

PROJETO DE LEI Nº 264 /2024.

“Dispõe sobre a criação da política pública de incentivo à leitura por meio da criação de bibliotecas itinerantes em regiões com baixa oferta de livros no estado de Roraima”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Incentivo à Leitura, com a criação de bibliotecas itinerantes, no Estado de Roraima, visando facilitar o acesso a livros e incentivar a leitura em regiões com baixa oferta de acervos literários.

Art. 2º - A Política de Incentivo à Leitura por meio de bibliotecas itinerantes tem como objetivos principais:

I - ampliar o acesso à leitura para a população de localidades com pouca ou nenhuma oferta de bibliotecas e acervos literários;

II - incentivar a formação de hábitos de leitura e promover o desenvolvimento cultural e educacional da população;

III - reduzir as desigualdades no acesso à educação e cultura, promovendo oportunidades de aprendizado para todos os roraimenses;

IV - valorizar a literatura brasileira, promovendo, sobretudo, o acesso a obras literárias regionais e nacionais.

Art. 3º - Para a implementação desta política, as entidades e órgãos competentes, deverão:

I - identificar as áreas e regiões prioritárias para a atuação das bibliotecas itinerantes, com base em estudos sobre a distribuição de bibliotecas e acervos literários no Estado;

II - desenvolver e estruturar unidades móveis de bibliotecas itinerantes, dotadas de um acervo diversificado de livros, incluindo obras de literatura, ciência, história, geografia, entre outros temas;

III - estabelecer parcerias com municípios, empresas, e organizações sociais para a expansão e manutenção do programa de bibliotecas itinerantes;

IV - realizar campanhas de incentivo à leitura e atividades educativas como rodas de leitura, contação de histórias, oficinas culturais e palestras sobre literatura;

V – capacitação de profissionais e voluntários para atuarem na gestão e operação das bibliotecas

itinerantes, bem como no atendimento ao público-alvo.

Art. 4º - As bibliotecas itinerantes deverão ter um calendário de visitas regular, com horários e locais previamente definidos e divulgados para as comunidades atendidas.

Art. 5º - Fica facultado ao Poder Executivo conceder incentivos fiscais a empresas que participem do financiamento ou doação de livros para o programa de bibliotecas itinerantes, bem como para empresas que promovam a formação cultural e o incentivo à leitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de novembro de 2024.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar uma política pública de incentivo à leitura no Estado de Roraima por meio da criação de BIBLIOTECAS ITINERANTES, especialmente em áreas onde há pouca ou nenhuma oferta de acesso a livros. O projeto responde à necessidade de ampliar o acesso à literatura e promover a formação cultural, atendendo principalmente as populações de regiões remotas e comunidades carentes.

Sabe-se que a leitura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento cultural, educacional e social de uma população. No entanto, o acesso a livros e bibliotecas ainda é restrito em muitas regiões do Estado, onde as comunidades têm poucas ou nenhuma oportunidade de contato com o universo literário. A implementação de bibliotecas itinerantes permite que esse acesso se torne mais inclusivo e democrático, atendendo as regiões menos favorecidas.

Destaca-se que as bibliotecas itinerantes podem incluir obras de autores roraimenses e brasileiros, valorizando a cultura e a identidade local, ao mesmo tempo em que promovem a literatura nacional. Isso enriquece o conhecimento da população sobre suas próprias raízes e tradições, reforçando o orgulho e o pertencimento cultural.

A desigualdade no acesso à educação e cultura é um dos grandes desafios para o desenvolvimento de sociedades mais justas e inclusivas. Este projeto contribui para reduzir essas desigualdades, levando oportunidades de aprendizado e desenvolvimento cultural a pessoas que, de outra forma, não teriam acesso a esses recursos.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, conclamo aos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de novembro de 2024.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual